

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando as semelhanças dos graus de competências, atribuições e responsabilidades dos cargos e das atividades exercidas pelos agraciados contemplados com a insígnia da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho e para que se estabeleça uma equivalência e simetria entre os Poderes e as Instituições, evitando o desequilíbrio e desarmonia entres as diversas hierarquias constantes no Regulamento da Ordem,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º Alterar os incisos III, IV, V e VI do artigo 11 e o parágrafo 1º do artigo 13, do Regulamento da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 (...)

I - (...)

II - (...)

III- GRANDE-OFICIAL - Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos de Capitais, Presidentes, Ex-Presidentes e Desembargadores dos

Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça do Estado, Procuradores de Justiça e Sub-Procurador da República, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

IV- COMENDADOR - Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação Estrangeira, Cônsules-Gerais de Carreira estrangeira, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros, Juizes de Primeira Instância, Promotores de Justiça e outras personalidades de hierarquia equivalente.

V- OFICIAL - Professores de Universidade, Advogados, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

VI- CAVALEIRO - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, Presidentes de Associações Literárias, Científicas e Culturais, de Classe e Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquias equivalentes.

Art.13 (...)

§1º - Cada Desembargador poderá fazer até cinco indicações para admissão nos Quadros da Ordem.

§2º-(...)

§3º-(...)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno
(assinado digitalmente)

***Republicada por incorreção**